



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.fazenda.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 1910.01.0000118/2018-50

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 1191001 - 21/2018, COM UTILIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.095, DE 29/11/2012, E RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 106, DE 14/12/2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEF Nº 3.597, DE 03/12/2004, OBSERVADOS OS PRECEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 13.994, DE 18/09/2001, ENTRE AS PARTES E MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

CONTRATANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ENDEREÇO: Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais - 6º Andar – Lado Ímpar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CNPJ/MF: 16.907.746/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, credenciado pela Resolução n.º 3.597, de 03 de dezembro de 2004.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais e prestação de serviços de confecção de carimbos, sob demanda, para atendimento às unidades da Secretaria de Estado de Fazenda/MG, com fornecimento parcelado, conforme as especificações abaixo descritas:

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS E MATERIAIS				
ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE AQUISIÇÃO
1	036145	Confecção carimbo de madeira 30 x 40 mm – 12 cm	100	UN
		Confecção carimbo de madeira 40 x 50 mm – 20 cm	100	UN
		Confecção carimbo madeira 50 x 50 mm – 25 cm	50	UN
2	036137	Confecção carimbo automático 14 x 38 mm	50	UN
3	074683	Confecção borracha para carimbo datador 5 mm (manual)	50	UN
		Confecção carimbo Datador 5 mm – (manual)	10	UN
		Confecção carimbo Datador Relógio – (manual)	05	UN

4	074691	Confecção carimbo Datador 10 mm (manual)	01	UN
		Confecção Numerador 6 Dígitos 5 mm – (manual)	02	UN
		Confecção carimbo numérico sequencial automático com fonte 14 e no mínimo 5 dígitos	03	UN
5	1572814	Refil borracha para carimbo – Identificação: almofada, carimbo automático autoentintado (preto); medida aproximada 14 x 38 mm	30	UN
6	1300962	Tinta carimbo automático autoentintado (preto)	15	UN

1.2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

I - Os **carimbos comuns** terão as seguintes características: base em madeira envernizada, cabo em madeira com indicador de posição para o polegar, e superfície de impressão em resina fotopolimérica.

II - Os **carimbos automáticos** serão fornecidos a partir de tamanhos padronizados, discriminados no subitem 1.1 deste Contrato, variando-se apenas os dizeres neles aplicados. Suas características serão: carimbo automático auto-entintado com placa de texto nas dimensões preestabelecidas, acompanhado de almofada substituível com tinta **preta, azul ou vermelha** com os respectivos dizeres gravados em resina fotopoliméricas.

III - As resinas para carimbos auto-entintados, quando solicitadas, deverão vir acompanhadas das respectivas fitas dupla-face já aderidas para fixação no(s) carimbo(s) a ser(em) reciclado(s).

IV - Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado.

V - O **CONTRATANTE** não ficará obrigado a requisitar as quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá entregar o objeto deste Contrato, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, mediante requisição própria.

II - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data da solicitação.

III - Os serviços solicitados em caráter emergencial deverão ser executados dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da solicitação.

IV - Os quantitativos estimados neste Contrato serão utilizados somente para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pelo **CONTRATANTE** os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de notas fiscais.

V - O objeto será recebido por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, na Divisão de Administração Geral – DAG/DLOG/SPGF, na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 6º andar, Lado Ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901, conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da requisição, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos, e estando de acordo com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, com as exigências contratuais será efetivado o recebimento definitivo, mediante termo de recebimento aposto no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

VI - O **CONTRATADO** obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento do aviso da rejeição.

VII – O **CONTRATADO** deverá dar garantia mínima da prestação dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses, contados do seu recebimento definitivo.

VIII – Se, dentro do prazo de garantia, houver necessidade de refazer os serviços, estes não implicarão ônus para o **CONTRATANTE**, e acarretará a interrupção do respectivo prazo, com a consequente reabertura do prazo de garantia para os serviços refeitos.

IX – O registro dos novos prazos de garantia, no caso específico de serviços refeitos, será efetuado pelo fornecedor em documento à parte, que será entregue ao **CONTRATANTE**, após a sua execução.

X - Na hipótese de os produtos apresentarem alguma irregularidade, não sanada em tempo pelo **CONTRATADO**, os fatos ocorridos serão reduzidos a termo e encaminhados à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos constam a seguir:

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS E MATERIAIS					
ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	036145	Confecção carimbo de madeira 30 x 40 mm – 12 cm	100 UN		
		Confecção carimbo de madeira 40 x 50 mm – 20 cm	100 UN		
		Confecção carimbo madeira 50 x 50 mm – 25 cm	50 UN		
2	036137	Confecção carimbo automático 14 x 38 mm	50 UN		
3	074683	Confecção borracha para carimbo datador 5 mm (manual)	50 UN		
4	074691	Confecção carimbo Datador 5 mm – (manual)	10 UN		
		Confecção carimbo Datador Relógio – (manual)	05 UN		
		Confecção carimbo Datador 10 mm (manual)	01 UN		
		Confecção Numerador 6 Dígitos 5 mm – (manual)	02 UN		
		Confecção carimbo numérico sequencial automático com fonte 14 e no mínimo 5 dígitos	03 UN		
VALOR TOTAL SERVIÇOS					R\$
ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1572814	Refil borracha para carimbo – Identificação: almofada, carimbo automático autoentintado (preto); medida aproximada 14 x 38 mm	30 UN		
6	1300962	Tinta carimbo automático autoentintado (preto)	15 UN		
VALOR TOTAL MATERIAIS					R\$
VALOR GLOBAL					R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo da garantia dos serviços cuja vigência será de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O **CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais, em valor unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE:

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

CNPJ/MF: 16.907.746/0001-13

Endereço: Cidade Administrativa Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 6º Andar, Lado Ímpar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901.

b) Dados do CONTRATADO:

Banco: _____

Agência: _____

Número da conta: _____

II – O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica – Danfe devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por servidor(es) responsável(eis) pelo recebimento dos produtos, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV – A Nota Fiscal eletrônica (NF-e), e respectivo DANFE, que apresentar incorreções será

devolvida ao **CONTRATADO** para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados na Cláusula Primeira deste Contrato;

d) credenciar preposto(s), informando nome, endereço, telefone e e-mail de contato, para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

e) prestar garantia de qualidade e providenciar a reparação do produto que apresentar defeito ou dos serviços prestados que estiverem em desacordo com especificações requisitadas pelo **CONTRATANTE**;

f) responsabilizar-se pelos ônus relativos à execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

h) prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do **CONTRATANTE**;

i) prestar garantia para os carimbos de sua fabricação que vierem a apresentar defeitos sob condições normais de uso, tais como: colagem da resina, substituição da base de madeira, fixação do cabo ou, quando estas providências não forem suficientes, a substituição total do produto, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

j) comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos estiverem sendo desenvolvidos;

l) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

m) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

n) apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês de referência, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo nele próprio ou em documento adjacente a discriminação dos carimbos e ou acessórios entregues naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com as solicitações ocorridas;

o) manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

p) emitir o(s) documento(s) fiscal(is) referente(s) à prestação dos serviços.

II – DO CONTRATANTE

a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;

- c) comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- d) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços contratados;
- e) credenciar junto ao **CONTRATADO**, por escrito, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços;
- g) assegurar ao pessoal do **CONTRATADO**, quando devidamente identificado, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- i) verificar, antes de efetuar o pagamento devido, a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**;
- j) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs. 1191.04.122.701.2002.0001.3390.3999 e 1191.04.122.701.2002.0001.3390.3005, fontes 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 22.943, de 12/01/2018, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I – advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto nº 45.902/2012;

IV – As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceite pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executados e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Divisão de Administração Geral – DAG/DLOG/SPGF/SEF fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CESSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A continuidade deste contrato, na hipótese de fusão, cessão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** a outrem, está sujeita à anuência do **CONTRATANTE**, mediante análise da documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e, ainda, desde que não seja afetada a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula de Aguiar Machado, Assessora Chefe**, em 07/11/2018, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2015171** e o código CRC **EA22C16C**.

Referência: Processo nº 1910.01.0000118/2018-50

SEI nº 2015171